

de controle que visem minimizar a geração de ruídos, com a utilização de equipamentos reguladores, quando necessário;

XVII. Solicitar a licença ambiental de operação antes do início das atividades.

**Art. 2º** A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

**Art. 3º** Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 05 de outubro de 2021.

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário

**PORTARIA Nº 227/2021**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei Nº 8.915/2015, no Decreto Nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000 2153/2021 em 27/01/2021,

RESOLVE:

**Art. 1º Conceder Renovação da Autorização Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/AA-01**, emitida em 31 de janeiro de 2019, DOM 7.295, portaria nº 38/2019 pelo prazo de 02 (dois) anos, à **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DE SALVADOR - SUCOP**, inscrita no CNPJ nº 10.635.089/0001-16, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1660, Aquidabã, neste município, para requalificação das Ruas Edmundo Cajazeiras e Januário contemplando obras de drenagem, pavimentação asfáltica, passeios e meio fio, com extensão de 1.080,00 m, situadas no bairro de Águas Claras, neste município, coordenadas geográficas 12º53'14,32"S e 38º25'55,57"O; 12º53'16,13"S, e 38º25'52,75"O; 12º53'17,86"S e 38º25'53,67"O; 12º53'9,74"S e 38º25'44,97"O; 12º53'4,98"S e 38º25'36,66"O (Datum Sirgas 2000). Mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter a SEDUR sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, adotando sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres. Comunicar previamente a Superintendência de Trânsito do Salvador - Transalvador sobre o início das obras e alteração no sistema viário;

III. Elaborar e implementar o Plano de Controle Ambiental (PCA), devendo adotar medidas de controle de emissão de ruídos, processos erosivos e carreamento de materiais particulados durante as obras. Apresentar à PMS/Sedur, anualmente, relatórios assinados e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável;

IV. Atender a Norma Regulamentadora 18 NR-18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

V. Somente iniciar as obras após a emissão da Autorização para Obras em Vias e Logradouros Públicos e Autorização de Supressão de Vegetação (ASV);

VI. Solicitar à Empresa Baiana de Água e Saneamento - Embasa a retirada dos pontos de lançamento de esgoto na rede de drenagem de águas pluviais;

VII. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Demolição (PGRCD) aprovado pela Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - Limpurb;

VIII. Realizar o correto manejo dos Resíduos da Construção e Demolição (RCD), devendo dispor de caçamba estacionária para armazenamento temporário dos resíduos provenientes da pavimentação atual a ser retirada. Manter à disposição da fiscalização a documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresas devidamente habilitadas;

IX. Implantar nos passeios piso tátil e rampas suaves para Pessoa Com Deficiência (PCD), de forma a garantir a acessibilidade nos logradouros.

**Art. 2º** A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do

parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3º** Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 08 de outubro 2021.

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário

**RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO JULGADOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA NA SEDE DA SEDUR.**

RECURSO JULGADO PROCEDENTE - AUTO NULO

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	DATA
706279	26083/20	JORGE DE JESUS ALMEIDA	242.887.305-97	29/09/2021

Salvador, 08 OUTUBRO de 2021.

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário

**RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO**

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

**AUTOS JULGADOS A REVELIA**

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
706271	22016/20	PATRICIA JESUS DE SOUZA 040.300.755-52	R\$100,00	VIVIANE MIRANDA	21/10/2021
1000888	17285/21	JUZILANO MACHADO DOS SANTOS 062.722.035-51	R\$7.288,75	LIVIA KALID	21/10/2021
11390	8752/21	RAFAEL VEIGA VALENTE DA SILVA 02394583541 37.660.063/0001-84	R\$1.094,21	LIVIA KALID	21/10/2021
1200504	18001/21	ADELAIDE REGINA DA SILVA SANTOS 811.299.635-00	R\$1.094,21	LIVIA KALID	21/10/2021
5101	12235/21	MIX SUPER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI 36.140.171/0001-63	R\$1.094,21	LIVIA KALID	21/10/2021
604621	22366/20	FLAVIA SANTOS DE QUEIROZ 04405800561 28.373.109/0001-93	R\$300,00	VIVIANE MIRANDA	21/10/2021
10082	12228/21	JOSE ANTONIO SILVA DOS SANTOS 90511077572 19.722.595/0001-17	R\$2.188,43	LIVIA KALID	21/10/2021
706264	22011/20	MIRIAN GONCALVES DE JESUS 120.420.215-04	R\$100,00	VIVIANE MIRANDA	21/10/2021
1200560	14841/21	MATEUS ALMEIDA DE BRITO 063.639.735-11	R\$1.094,21	LIVIA KALID	29/09/2021

Salvador, 21 de OUTUBRO de 2021.

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário